



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

PROCESSO Nº 020/14

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II NO JARDIM KIRILOS, SITO NA RUA FELIX POLA, Nº 118, PIRATININGA/SP.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.piratininga.sp.gov.br → Licitações → TOMADA DE PREÇOS, a impressa cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações e Contratos deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail:

licitacaopiratininga@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o **Setor de Licitações e Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Piratininga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2014

TOMADA DE PREÇOS	
FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF II NO JARDIM KIRILOS, SITO NA RUA FELIX POLA, Nº 118, PIRATININGA/SP.	
REPARTIÇÃO INTERESSADA E/OU SETOR: COORDENADORIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO	PROTOCOLO Nº: 0673/2014
MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014	PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 020/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço () Por item () Por lote (X) Global () Homem/Hora	ANEXOS DO EDITAL: ANEXO I - Declaração de Idoneidade; ANEXO II - Credenciamento; ANEXO III - Declaração para fins do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93; ANEXO IV - Proposta de Preços/Planilha; ANEXO V - Atestado de Visita; ANEXO VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ANEXO VII - Minuta de Contrato; ANEXO VIII - CD/Arquivo Contendo: Memorial Descritivo / Planilhas: Quantitativa / Orçamentária / Cronograma e Projeto.
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	PRAZO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): 12 (DOZE) MESES
LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO: Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, 14 - Centro - Paço Municipal Setor de Licitações e Contratos.	
Data: 19/MAIO/2014	Horário: 09h00min.

O MUNICÍPIO DE PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, 14 - Centro, em conformidade com o Despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, brasileiro, casado, Bacharel, portador da Cédula de Identidade com RG nº 22.415.690-1, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 145.798.658-20, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 55, Centro, na Cidade de Piratininga, do Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o Procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**Menor Preço GLOBAL POR LOTE**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no mencionado endereço, Junto à Sala do Setor de Licitações e Contratos, no dia **19 de MAIO de 2014, até as 09h00min.**, quando será realizada a sessão pública de **abertura, às 09h10min.**

PRÊAMBULO:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2:

ATÉ: 09h00min (oito horas e trinta minutos) do Dia 19 de Maio de 2014.

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1:

Dia 19 de Maio de 2014 às 09h10 (oito horas e quarenta minutos), em sessão pública, seguindo-se, após a abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preços, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA:

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piratininga, situada na Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, nº 14, Centro, na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo.

I – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II NO JARDIM KIRILOS, SITO NA RUA FELIX POLA, Nº 118, PIRATININGA/SP**, conforme especificações, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

1.2- As obras e serviços serão executados neste Município, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra necessária, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronograma básico anexos.

1.2.1- O valor estimado para a contratação é de **R\$ 407.988,49** (quatrocentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos);

1.3 - A contratação será subsidiada com verba oriunda da Portaria nº 3.854, de 08/12/2010 do Ministério da Saúde que institui o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

II – DO LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO:

2.1- As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pelo Setor de Licitações e Contratos, na Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, nº 14, fone (014) 3265-9530.

2.2- A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas técnicas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante e-mail ou protocolo dirigido à Comissão Permanente de Licitações.

2.3- Os atos da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizados no endereço www.piratininga.sp.gov.br.

III – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1- Poderão participar da licitação empresas inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Piratininga (PMP), ou que atenderem a todas as condições gerais exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.

3.2- Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

3.3- Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos descentralizados;

b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Piratininga;

d) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Piratininga.

IV – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

4.1 – DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1.1- A Empresa interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante Carta de Credenciamento, Procuração ou qualquer outro Documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo II.

a) A Carta de Credenciamento, Procuração ou Documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da Empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;

b) Quando a empresa se fizer representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;

c) A Credencial, a Procuração ou o Documento a que se refere o item 4.1.1, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações antes do início da sessão de abertura do envelope nº 01, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;

d) A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, em ata.

4.1.2- Quanto às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte:

4.1.2.1- Além do documento estipulado no item 4.1.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste edital.

4.1.2.1.1- A exigência do item 4.1.2.1 será suprida caso a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estiver dentro do envelope de documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V – DA VISITA TÉCNICA:

5.1- O Atestado de Visita ao Local da Obra, será fornecido pela Coordenadoria de Obras do Município de Piratininga, o qual comprovará que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo Anexo V. A vistoria deverá ser marcada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através da Coordenadoria de Obras.

5.1.1- A VISITA deverá ser procedida por **TÉCNICO** indicado pela empresa, no dia a ser agendado por intermédio dos telefones (14) 3265-9530/3265-9536 – **com JOÃO ROGÉLIO ou PAULO**;

5.1.2- Ao comparecer no local para efetuar a visita, o representante indicado deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida por qualquer Órgão ou Entidade de Classe, ou documento oficial de identidade com foto.

5.2- A Visita Técnica é obrigatória, e durante o procedimento de abertura dos envelopes a Comissão Permanente de Licitações não considerará e nem aceitará qualquer pedido de esclarecimentos com relação a obra, que poderiam ter sido obtidos durante a Visita no local.

VI – DO ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

6.1- Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pela Prefeitura do Município de Piratininga, ou outro Órgão ou Entidade Pública. Caso a empresa interessada não seja cadastrada e venha a apresentar os documentos exigidos para cadastramento neste Setor para a emissão de seu C.R.C., estes deverão ser entregues até 3 (três) dias antes da data estipulada para a abertura deste Procedimento.

6.1.1- O certificado somente será aceito se estiver dentro do prazo de validade e enquadrado na categoria específica deste certame (construção civil).

6.2 – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1- A prova de qualificação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de Registro Empresarial no caso de Empresa Individual;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1- Os documentos relacionados neste item 6.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento ou se os documentos constantes do Registro Cadastral corresponderem à última versão do contrato social, estatuto, ata de eleição ou decreto de autorização.

6.3 – DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1- A prova de qualificação fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de Regularidade junto às **Fazendas Federal e Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e Estaduais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Fazenda Pública Estadual;

d) A Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários).

e) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.3.2- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, poderão apresentar documentação fiscal com ressalva ou restrição, as quais deverão ser regularizadas após decisão de homologação (vide cláusula XVI, item 16.4 deste edital).

6.3.3- Os documentos relacionados neste item 6.3 poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que as certidões constantes do Cadastro estejam dentro do prazo de validade, na data de abertura da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1- A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), válida na data da abertura da Licitação;

b) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior (engenheiro), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes ao Projeto Arquitetônico.

b.1) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea "b", e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o Atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

c) Atestado(s) Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução pretérita de quantitativo mínimo de serviço, conforme segue:

Serviço	Quantidade	Unidade de Medida
Cobertura/Estrutura em Madeira	286,94	M ²
Concreto Usinado	39,01	M ³
Armação em Aço	2.462,43	Kg
Piso Cerâmico	234,35	M ²

6.4.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.4.3- Os documentos relacionados neste item 6.4 poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que os documentos constantes do Cadastro permitam concluir o atendimento das exigências formuladas neste item 6.4, sob pena de inabilitação.

6.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1- A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) Aceitar-se-ão balanços patrimoniais do penúltimo exercício (2012), por falta de normatização, e, amparo jurídico embasado no art. 1078 do Código Civil.

a.2) Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

6.5.2- Os documentos relacionados neste item 6.5, com exceção do documento relacionado na alínea "a", poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que os documentos constantes do Cadastro permitam concluir o atendimento das exigências formuladas neste item 6.5, sob pena de inabilitação.

6.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.6.1- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo I).

6.6.2- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (Anexo III).

6.6.3- Os documentos necessários à "Habilitação" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente válido.

6.6.4- Todos os documentos expedidos e assinados por representante legal da empresa e/ou responsável técnico deverão estar com as firmas reconhecidas e com identificação clara do subscritor.

6.6.5- Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

VII – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

7.1- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa à máquina ou por processo computadorizado apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, sob pena de ser rejeitada liminarmente. A proposta a ser apresentada deverá, obrigatoriamente, conter os valores unitários e totais, em separado, referentes à Mão de Obra e Materiais (Anexo IV), conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária, em Moeda Corrente Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1- No preço total proposto deverão estar inclusos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramental necessários, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, tributos, seguros, BDI, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços ora licitados;

7.2- Ao apresentar proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

7.3- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

VIII – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1- Não serão aceitas as propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

8.2- A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações e Contratos.

8.3- No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, o Setor de Licitações e Contratos receberá os Envelopes 01 e 02, devidamente fechados, de cada participante.

8.4- Os dois envelopes só serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome e endereço da proponente, os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

8.5- No horário estabelecido, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope 01 (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes. Os documentos constantes do Registro Cadastral Municipal poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa.

8.6- Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

8.7- Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Licitações passará na mesma Sessão, à abertura do Envelope 02.

8.8- Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope 02 – Proposta.

8.9- Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10- A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova Sessão designada através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – Diário Oficial – e disponibilização no endereço eletrônico www.piratininga.sp.gov.br.

8.11- Será efetuada pelo correio a devolução dos envelopes das empresas consideradas inabilitadas, caso o seu representante não esteja presente.

8.12- De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes presentes.

9 – DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO:

9.1- O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2- A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

9.2.1- A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.2- No caso de haver discordância entre os preços unitários e totais de cada item, a Comissão Permanente de Licitações efetuará a correção levando em conta o preço unitário apresentado.

9.2.3- Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

9.2.4- Serão também desclassificadas as propostas:

a) com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

b) de preços, global ou unitários, manifestamente inexequíveis ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõe os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.5- Sobre as propostas não-desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 9.1 deste Edital.

9.2.6- Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantajosidade.

9.2.6.1- Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será resolvida por sorteio, a menos que o empate se verifique entre proposta formulada por pessoa jurídica beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e pessoa jurídica não beneficiária, pois, nesse caso, a primeira será declarada vencedora do certame independentemente de sorteio.

9.2.7- Se a proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar, tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde logo, será considerada vencedora do certame.

9.2.8- Se a proposta de menor preço não tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, para aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão observadas as propostas com valor até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1- Se entre as propostas compreendidas no intervalo estabelecido no item anterior existir oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ter-se-á configurada a situação de empate ficto, de maneira que será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte existentes nesse intervalo, em rodada única e obedecida a ordem de classificação, a oportunidade de apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1.1- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.2.8.1.1.1- Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.2.8.2- O prazo para a formulação da proposta referida no item 9.2.8.1 será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, contados da data de convocação, que será feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações durante a sessão de abertura dos envelopes proposta ou por meio de *fac-simile*;

9.3- Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1- Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto e a homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, via fax ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

11 – DOS PREÇOS:

11.1- O preço unitário e o global a vigorar no contrato será o ofertado pela licitante vencedora em sua planilha proposta.

11.2- O valor resultante da aplicação desses preços às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos.

12 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1- Não haverá reajuste de preços.

12.1.1- Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

13 – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será realizado através de medições por etapas dos serviços concluídos sendo liberado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2- A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Coordenadoria de Obras e Serviços e processadas regularmente pela área técnica da PMP, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

13.3- No caso da não aceitação da medição realizada, a Coordenadoria de Obras e Serviços a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Coordenadoria de Obras e Serviços terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

13.4- Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação do órgão concedente (Governo Federal), contados da data de recebimento da fatura.

13.5- Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

13.6- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

13.7- A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

13.7.1- apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

13.7.2- retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

13.8- A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14 – DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR:

14.1- A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito em Conta e Agência Bancária indicadas pela Administração Municipal, através da Tesouraria Municipal, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato a ser lavrado em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).

14.2- Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Obras e Serviços do Município, por intermédio do Setor de Protocolo Geral.

15 – DO PRAZO PARA INÍCIO E DA CONCLUSÃO DA OBRA:

15.1- O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

15.2- O prazo total para a execução será de 6 (seis) meses, contados da ordem de serviço.

15.3- Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado à Coordenadoria de Obras e Serviços do Município antes do início dos trabalhos.

16 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1- A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, nos moldes do item XIX deste edital.

16.2- A adjudicatária será convocada via *fac-simile*, ou instrumento equivalente, para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

16.2.1- Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução da obra objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;

16.2.2- Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da Resolução nº 307/86/CONFEA e da Lei Federal nº 6.496/77;

16.2.3- Planilha de composição de todos os preços unitários de sua proposta;

16.2.4- Caso os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 6.3 estejam com prazo de validade vencido, apresentar outros documentos válidos, na data da assinatura do contrato;

16.2.5- Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(o) o contrato com o Município de Piratininga;

16.2.6- Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.3- O desatendimento do prazo estabelecido no item 16.2, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.4- Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data de publicação da homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.5- Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento do item 16.4 deste Edital, seja pelo não atendimento do item 16.2 ou, pela recusa em assinar o instrumento contratual, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

16.5.1- A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 16.5 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente existentes do intervalo de 10% (dez por cento) estabelecido no item 9.2.8 deste edital, serão convidadas a contratar, nas condições fixadas no item 16.5, antes da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

16.6- O Contrato a ser celebrado entre as partes terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, caso necessário e acordado, ser prorrogado por igual período, e/ou por períodos sucessivos de até 60 (sessenta) meses.

17 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LICITANTE VENCEDORA E DO MUNICÍPIO:

17.1 – Da Licitante:

17.1.1- A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, e as demais condições estabelecidas neste Edital.

17.1.2- A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo.

17.1.2.1- Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

17.1.3- A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

17.1.4- A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

17.1.5- A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:

- a) Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) Comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) Andamento geral da obra e outras informações.

17.1.6- A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

17.1.7- É vedada a sub empreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub empreitada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante o Município.

17.1.7.1- Fica desde já autorizada a subcontratação dos serviços de sinalização viária.

17.1.8- A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

17.1.9- A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

17.1.10- A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

17.1.11- A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

17.1.12- Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

17.1.13- A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos Servidores da PMP, bem como dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

17.1.14- A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao Município de Piratininga, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

17.1.15- A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

17.1.16- Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

17.1.17- A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

17.2 – Do Município:

17.2.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

17.2.2- Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

17.2.3- Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

17.2.4- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

18 – DAS SANÇÕES:

18.1- A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Piratininga, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.2- Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

18.2.1- Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

18.2.2- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

18.2.3- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

18.2.4- Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

18.2.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

18.2.6- Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

18.2.7- As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

18.2.8- As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

18.2.9- O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber do Município. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

18.3- Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

18.3.1- Advertência;

18.3.2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

19.1- Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2- O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS:

20.1- Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Piratininga, na Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, 14, centro, Paço Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

21 – DA DOTAÇÃO A SER ONERADA:

21.1- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando as seguintes dotações orçamentárias: FICHA Nº 172 – 021101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 10.301.0001.1155.0000 – CONSTRUÇÃO DE UBS PSF II - FEDERAL – R\$ 408.000,00.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1- Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

22.1.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

22.2- O Município poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.

22.2.1- A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados ao Município, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

22.3- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

22.4- A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

22.5- O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Piratininga, 29 de Abril de 2014.-

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

O presente Edital de Licitação Pública foi elaborado junto ao Setor de Licitações e Contratos, devidamente analisado pelo Departamento Jurídico, em conformidade com a Legislação em vigor.

LUIZ CARLOS ROCHA
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – I

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO Nº 020/2014

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Piratininga, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0___/2014, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2014

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

ANEXO – II

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO Nº 020/2014

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador da Cédula de identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Piratininga, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 0___/2014, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

_____, em _____ de _____ de 2014

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

OBS.: O credenciamento deverá vir acompanhado do documento solicitado no item: 4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – III

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO Nº 020/2014

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

_____, em _____ de _____ de 2014

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO Nº 020/2014

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Segue nossa PLANILHA/PROPOSTA que contém todos os itens constantes da Planilha Quantitativa

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO DE MATERIAL	UNITÁRIO DE MÃO DE OBRA.	TOTAL DE MATERIAL	TOTAL DE MÃO DE OBRA
1							
...							
...							
VALOR TOTAL							

Valor total de Materiais = R\$ (.....)

Valor total de Mão de Obra = R\$ (.....)

VALOR TOTAL GERAL (MATERIAL + MÃO DE OBRA) É DE R\$..... (.....)

_____, em _____ de _____ de 2014

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

OBS.: solicitamos a empresa participante verificar estes totais, item por item, em sua proposta, pois a multiplicação de cada item deverá corresponder exatamente ao seu total (inclusive os centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – V

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO Nº 020/2014

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODELO

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento ao item 5.1, do Edital da Tomada de Preços Nº 0.../2014, que a empresa,, CNPJ nº, devidamente representada no ato pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF nº, e/ou CREA nº....., visitou o local onde será realizada a obra, objeto da licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

_____, em _____ de _____ de 2014

Acompanhamento Técnico

Nome:

Cargo:

CREA:

ANEXO – VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO Nº 020/2014

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante ____ (modalidade/nº)____, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, em _____ de _____ de 2014

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0 ___/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 0 ___/2014
PROCESSO Nº 0 ___/2014

MODELO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E A EMPRESA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II, NESTA CIDADE.

Pelo presente instrumento contratual em que figuram como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATININGA – CNPJ 46.137.451/0001-76**, sito à Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, 14, neste ato **representado** por seu **Prefeito Municipal CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, brasileiro, casado, Bacharel, portador da Cédula de Identidade com RG nº 22.415.690-1, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 145.798.658-20, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 55, Centro, na Cidade de Piratininga, do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **O CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, do Estado de, inscrita no CNPJ sob Nº, Insc. Estadual, representada neste ato pelo Sr, portador da Cédula de Identidade com RG nº, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº, denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente, nos termos e nas condições expressas no **Processo nº 0...../2014, Edital da Tomada de Preços nº 0...../2014**, pelas cláusulas seguintes, firmadas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II NO JARDIM KIRILOS, SITO NA RUA FELIX POLA, Nº 118, PIRATININGA/SP**, por execução indireta, em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL – no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, através da Portaria nº 3.854, de 08/12/2010, do Ministério da Saúde que institui o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativo/orçamentária e cronograma, constantes no edital Nº 0.../2014, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O VALOR GLOBAL do presente Contrato, ajustado para a execução do objeto da Tomada de Preços nº ___/2014 e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ (.....).

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta, indicado e estabelecido na Cláusula II do presente;

3.1.1. Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando as seguintes dotações orçamentárias: FICHA Nº 172 – 021101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 10.301.0001.1155.0000 – CONSTRUÇÃO DE UBS PSF II - FEDERAL – R\$ 408.000,00.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1. Não haverá reajuste de preços.

4.1.1. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA V – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA:

5.1. O prazo para início da execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando em uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil estabelecido na cidade de Bauru ou outra cidade da Região. A via protocolada deverá ser apresentada à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

5.2. O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 6 (seis) meses.

5.3. Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, à partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado ao Secretária de Obras e Meio Ambiente antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1. O presente Contrato tem seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, caso necessário e acordado entre as partes, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Mediante as ordens de serviços emitidas pela PMP e, após, através de requerimentos mensais apresentados à Prefeitura Municipal de Piratininga pela Contratada, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito, e processadas regularmente pela área técnica da Municipalidade, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.2. A Contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Coordenadoria de Obras e Serviços do Município e processadas regularmente pela área técnica da PMP, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

7.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Coordenadoria de Obras e Serviços do Município a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

7.4. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.5. Aceita a medição pelo Setor Técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da medição pelo Setor de Engenharia da Caixa Econômica Federal, a qual é a responsável pela autorização e liberação dos pagamentos devidos.

7.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

7.8. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

7.8.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários.

7.8.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

7.9. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Da Contratada:

8.1.1. A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, da Tomada de Preços nº 0.../2014 e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.2. A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo, da Tomada de Preços nº 0.../2014.

8.1.2.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações; substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.3. A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.1.4. A Contratada tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

8.1.5. A contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e a Contratante, com o registro de informações como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

c) andamento geral da obra e outras informações.

8.1.6. A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

8.1.7. É vedada a sub empreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante sub empreitada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante o Município de Piratininga.

8.1.8. A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.9. A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;

8.1.10. A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.11. A Contratada tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.1.12. A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.1.13. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

8.1.14. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.1.15. A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso do órgão concedente, dos servidores da PMP ou dos órgãos de controle interno e externo ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.1.16. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros ou ao Município de Piratininga, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.1.17. A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

8.1.18. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.1.19. A contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

9.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA X – DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a importância de R\$ xxxx (xxxxx), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.2. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo Sr Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piratininga.

10.3. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Município de Piratininga, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo Município de Piratininga ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

12.1. Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por Servidor Municipal Responsável, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES:

13.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

13.1.1. Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

13.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

13.1.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

13.1.4. Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

13.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

13.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

13.1.7. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

13.1.8. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.1.9. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

13.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO:

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3. O atraso injustificado do início da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONE / FAX (14) 3265-9530

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a PMP a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 14.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 14.1.10. A dissolução da sociedade;
- 14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 14.1.14. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 15.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 15.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 15.4. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação nº 0.../2014, os anexos e a proposta.
- 15.5. A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Piratininga/SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, desconsiderando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Piratininga, em de de 2014.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PIRATININGA

CARLOS ALESSANDRO FRANCO DE MATOS

Prefeito Municipal

Contratada:

MODELO

.....
Representante Legal

Testemunhas:

01. _____
nome:
RG:

02. _____
nome:
RG: